

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 05 / Operação 8.1.4 / 2017

**RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS
OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO**

(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 15:00 horas de 14 de julho de 2017 e as 17:00 horas do dia 31 de Agosto de 2017 ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Restabelecer o potencial florestal e infraestruturas de proteção danificados por agentes abióticos através da estabilização de emergência.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito, designadamente, aos seguintes investimentos:

- a. Recuperação de infraestruturas afetadas;
- b. Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas;
- c. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água;
- d. Diminuição da perda de biodiversidade.



As operações a apoiar são identificadas no Plano de Intervenção realizado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), relativo aos incêndios começados nos concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere, Penela e Góis cuja data de início foi o dia 17 de junho de 2017.

Quando se verificarem sobreposições de áreas de intervenção em mais de uma candidatura, a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

O concurso abrange as freguesias constantes do anexo I ao presente Anúncio, que deste faz parte integrante, de acordo com o elenco referido no Plano de Intervenção do ICNF.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio total no âmbito do presente concurso é de 13 735 000 €, distribuída da seguinte forma:

1. Alvaiázere – 191 000 €
2. Ansião – 102 000 €
3. Castanheira de Pêra – 1 000 000 €
4. Figueiró dos Vinhos – 3 120 000 €
5. Góis – 2 750 000 €
6. Pampilhosa da Serra – 1 951 000 €
7. Pedrógão Grande – 2 803 000 €
8. Penela – 633 000 €
9. Sertã – 1 185 000 €

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 19.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,15 ZIF + 0,10 ASD + 0,10 RN + 0,15 RF + 0,50 AIF$$

Em que,

ZIF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em PANCD – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais sujeitos ao Regime Florestal (RF)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF):

- - Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja sujeita ao RF – 20 pontos;
- - Outros investimentos – 0 pontos.

AIF – Área afetada por incêndios florestais

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas afetadas por incêndios florestais com superfícies iguais ou superiores a 750 hectares, identificadas pelo ICNF, I.P.

Ao critério de seleção indicado será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função da área candidata a investimento cumprir ou não cada um deles, respetivamente.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério: Operação com maior área de intervenção incluída na Rede Natura 2000 ou Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Regime Florestal.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. Os apoios são acumuláveis com as restantes tipologias da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por ZIF, no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no ponto II do Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes dos pontos II e III do Anexo III da Portaria citada.

No quadro da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, as despesas constantes do ponto II do Anexo III são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio ou catástrofe, desde que as operações não se encontrem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 13 de julho de 2017

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

ANEXO I

LISTA DE FREGUESIAS PRESENTES NO PLANO DE INTERVENÇÃO (ICNF, I.P.)

INCÊNDIO FLORESTAL	CONCELHO	FREGUESIA
Pedrógão Grande	Alvaiázere	Maçãs de Dona Maria
	Ansião	Avelar
	Castanheira de Pêra	União de Freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral
	Figueiró dos Vinhos	Aguda; Arega; Campelo e União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas
	Góis	Alvares e União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal
	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra; Pessegueiro e Portela do Fojo-Machio
	Pedrógão Grande	Graça; Pedrógão Grande e Vila Facaia
	Penela	Cumeeira e Espinhal
	Sertã	União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais; Carvalhal; Pedrógão Pequeno e Castelo

